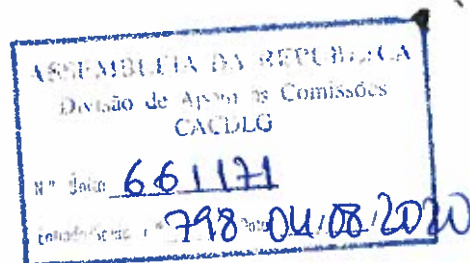




Parecer solicitado pela 1ª Comissão

Parecer quanto ao Projecto Lei 470/XIV - 1ª (Chega)



A *Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias* da Assembleia da República solicita à Ordem dos Advogados o seu parecer quanto ao projecto lei nº 470/XIV cujo título é “Prevenção em matéria de criminalidade especialmente grave”.

Compulsado o texto do projeto ora em apreço verificamos que, com excepção da exposição de motivos e do proposto no artigo 9º-A, todo o demais articulado é idêntico ao vertido no Proposta de Lei 46/XIV/1ª já objecto de parecer, aliás douto, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Dr. Rui da Silva Leal, datado de 16 de Julho.

Resta-nos, pois, apreciar o proposto no artigo 9º - A cuja epigrafe é “Prevenção de criminalidade relativa a crimes contra a autodeterminação sexual”, onde o Autor retoma solução anteriormente rejeitada - a aplicação de tratamentos químicos de inibição de desejo sexual a agressores sexuais (P JL 144/XIV/1ª) -, formulando, desta vez, um plano para definição e implementação, no prazo máximo de dois anos, que materialize aplicação, a título de pena acessória, da comumente conhecida castração química.

Acrescenta o Autor no nº 2 do preceito a composição de um grupo de trabalho heterogéneo - Magistrados, Advogados, Médicos e Psicólogos, ao qual caberá determinar, avaliar e considerar o impacto da aplicação do tratamento químico compulsório para efeitos de prevenção da criminalidade sexual, com especial ênfase quando é cometida contra menores.



Delimitado o objecto, cumpre dar o nosso parecer.

A primeira questão parece-nos ser a de identificar se é ou não admissível no ordenamento jurídico português a aplicação de uma sanção acessória como aquela que é preconizada ser estudada e implementada.

Ora, a esta questão, no âmbito do procedimento legislativo que apreciou e rejeitou o referido P/L 144/XIV, foi doutamente aduzido, por várias fontes mas particularmente pelo parecer do Conselho Superior da Magistratura que não é admissível, em Portugal, por ferir a Constituição da República Portuguesa e os diplomas internacionais a que Portugal está vinculado, uma pena que atente contra a integridade física de um indivíduo.

Acolhendo, com vénia, este parecer que mantém toda atualidade e pertinência no âmbito do presente procedimento legislativo, concluímos igualmente que a pena acessória de castração química lesa a dignidade humana, a integridade pessoal e física.

Consequentemente, não vislumbramos a possibilidade deste tratamento ser sequer ponderado como eventual pena acessória a aplicar, pelo que a constituição de um qualquer grupo de trabalho para este efeito está prejudicada.

Lisboa, 31 de Julho de 2020

Madalena Alves Pereira

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados